

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 16/2023****Processo:** 00.003117/2023-40**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)**Assunto:** Proposta Nº 16/2023 - CDEN: Obrigatoriedade de equipe técnica. Defesa Civil.**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**EMENTA:** Obrigatoriedade de equipe técnica com profissionais legalmente habilitados, para desenvolvimento de ações no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, em município com mais de 50 mil habitantes e nas 27 unidades federativas.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-ES, em Vitória - ES, no período de 15 a 17 de maio de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda da **Federação Brasileira de Geólogos - FEBRAGEO**, de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Diferentes tipos de desastres naturais afetam município nas diferentes regiões do Brasil anualmente. Em 2011 o desastre na Região Serrana do Rio de Janeiro causou mais de 900 mortes. A tragédia ocasionou a mobilização política e social que trouxe mudanças a normativas, que foram consolidadas na Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC entre outras ações.

Entre os principais avanços da lei, está o foco nas ações de prevenção mitigação e preparação, que por muitas vezes podem evitar desastres ou reduzir a dimensão dos impactos causados. Outros desastres mais recentes como o de Petrópolis em 2022, onde ocorreram 233 mortes e em 2023, em São Sebastião, com 64 vítimas são alguns dos casos (desastres) com maior impacto.

Embora esses sejam os casos com maior destaque, diversos outros eventos são registrados periodicamente no Sistema Integrado de Informações sobre desastres (<https://s2id.mi.gov.br/>), demonstrando que os desastres naturais são um desafio em todo país. A ocorrência de eventos climáticos extremos, relacionado inundações, como as que ocorreram na Bahia em 2021 ou de Seca como as que ocorreram em 2021 no Pantanal, além de uma série de processos de riscos de erosão costeira que vem ocorrendo com grande frequência e que se potencializarão com a elevação do nível do oceano. Destacamos, também, nos últimos anos o aumento significativo de eventos relacionados aos riscos tecnológicos com destaque aos rompimentos das Barragens de Mariana e Brumadinho, além de outros eventos relacionados a obras de engenharia, a dutos de combustíveis e transporte de produtos perigosos.

Em alguns estados no Brasil, nem mesmo nas defesas civis e outros órgãos estaduais são raros os quadros técnicos habilitados para análises de mitigação e prevenção. Nos municípios com população menor que 50 mil habitantes são raros os casos que existem profissionais habilitados para desenvolvimento do disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. A ausência destes profissionais fomenta subnotificação de desastres e dificulta que ações de resposta sejam realizadas com agilidade, buscando recursos e suporte dos outros entes federativos. Destacando, também, a necessidade de implantação de um processo de governança de riscos e de desastres onde as

estruturas de defesa civil são parte deste processo principalmente na fase de resposta a ocorrências, onde a participação destes profissionais é de grande importância.

Sem que existam profissionais habilitados, os documentos técnicos e orientações realizadas por órgãos federais dificilmente serão implementados, deixando assim a população destas cidades à mercê. Esforços de mapeamento como o realizado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) ou informações repassadas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) não são devidamente transmitidas a população localizadas em áreas de risco.

Neste contexto, é de fundamental importância para o cumprimento do art. 3º da referida política que a governança da gestão de riscos e de desastres passe a ficar próxima dos gabinetes dos prefeitos, ou empoderadas por eles, e não mais sobre a responsabilidade das defesas civis municipais que são parte deste processo como as demais pastas da administração pública, além da sua integração com as instâncias estaduais e federais dentro do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O projeto de lei 1508/2023, visa resolver uma das lacunas que Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, estabelecendo a obrigatoriedade de estados e municípios com mais 50 mil habitantes, de possuírem equipe técnica preventiva, garantindo assim que as ações de mitigação e prevenção ocorram, por meio da atuação de profissionais devidamente habilitados.

#### **b) Proposição:**

Que o CONFEA atue por meio de sua Assessoria Parlamentar para:

- 1 – Realizar uma reunião com a presidência da Câmara dos Deputados, ou com algum membro da mesa diretora, para solicitar que o projeto seja desapensado do PL 1219/2022;
- 2 – Atuar pela aprovação do Projeto de Lei 1508/2023, e
- 3 – Realizar uma audiência pública para debater a temática no congresso nacional;

#### **c) Justificativa:**

O Projeto de Lei nº 1508/2023, apresenta uma proposta para estabelecer a obrigatoriedade de equipe técnica com profissionais legalmente habilitados, para desenvolvimento de ações no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, em município com mais de 50 mil habitantes e nas 27 unidades federativas. Tal ação pode representar um importante avanço na política de defesa civil, tendo como resultado a preservação de vidas e redução dos riscos de desastres naturais.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil para que seja executada, precisa de quadros técnicos legalmente habilitados, que consigam desenvolver obras e serviços para sociedade, visando a análise de processos geológicos, hidrológicos e correlatos de áreas de risco e para os estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e desenvolvimento de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, no âmbito da governança de riscos e de desastres.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Lei nº 4.076/1962 que regula o exercício da profissão de Geólogo;

Lei nº 6.664/1979 que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências;

Lei nº 6.835/1980 que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências;

Lei nº 6.496/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências,

Resolução 359/1991 do Confea que regulamentou a Lei nº 7.410/1985.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, para instrução e posterior envio à Comissão de Articulação Institucional – CAIS, para conhecimento e providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0761909** e o código CRC **B9DD7E12**.